

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.641/2025 - PMJ

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA

**ASSUNTO:** Análise da regularidade e conformidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 143/2025.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 143/2025, firmado com o Sr. **Luciano Viana**, para o imóvel onde funciona a sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
2. O contrato, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, tem sua vigência original se encerrando em 31 de dezembro de 2025.
3. A proposta de aditamento visa estender a vigência por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2026, com a manutenção do valor atual do aluguel.
4. O processo foi instruído com a solicitação e justificativa da pasta interessada, autorização da autoridade superior, declaração de dotação orçamentária, certidões de regularidade do contratado e as minutas do termo aditivo e do extrato de publicação. O processo foi também submetido à análise da assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável, porém com ressalvas.

### II - ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após análise dos documentos que compõem os autos, este órgão de Controle Interno verificou os seguintes aspectos:

1. **Conformidade Processual:** O processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos essenciais para a formalização de um termo aditivo, como a justificativa da necessidade da prorrogação, a autorização da despesa pelo gestor competente e a indicação de recursos orçamentários para cobrir os custos.
2. **Regularidade do Contratado:** Foram apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas em nome do locador, atendendo às exigências legais para a contratação com o Poder Público.
3. **Disponibilidade Orçamentária:** Consta nos autos a declaração do Departamento de Contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa no exercício de 2026, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. **Análise da Vantajosidade:** O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prorrogação de contratos de serviço contínuo, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Embora a manutenção do valor do aluguel seja um indicativo positivo, ela, por si só, não comprova a vantajosidade. Conforme bem apontado pelo parecer jurídico, **não foi anexada ao processo uma pesquisa de preços de mercado** que demonstre que o valor contratado ainda é compatível com a realidade imobiliária

local. A ausência dessa pesquisa fragiliza a demonstração de economicidade do ato.

5. **Publicidade:** A minuta do termo aditivo prevê, em sua Cláusula Quinta, a publicação do extrato do contrato, condição indispensável para sua eficácia, o que está em conformidade com a legislação.

### III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do ato, por entender que os aspectos formais e orçamentários foram, em sua maioria, atendidos.

No entanto, para garantir a plena regularidade e a economicidade da contratação, **RECOMENDA-SE**, em concordância com o parecer jurídico, que a gestão **providencie e anexe aos autos uma pesquisa de preços de mercado** para locação de imóveis com características similares na mesma região.

Tal medida é fundamental para atestar, de forma inequívoca, que a manutenção do contrato é vantajosa para a Administração Pública, saneando o processo e conferindo maior segurança jurídica ao ato.

Após o cumprimento da recomendação, o processo poderá seguir para a assinatura do Termo Aditivo e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Jacareacanga, 31 de dezembro de 2025.

---

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO  
Controlador Interno Municipal